

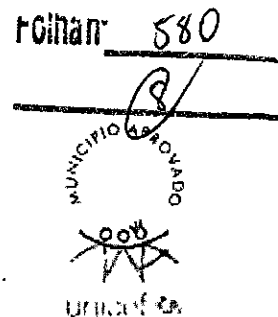


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar – Centro – Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



PARECER FINAL Nº 24/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SRP. AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA CASA DE PASSAGEM ANIMAL E ESCOLA TÉCNICA AGRÍCOLA PROF. JOÃO ALVES DOS SANTOS. ART. 28. ART.82 A 86 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico, acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico para eventual contratação de empresa especializada visando aquisição de alimentos para casa de passagem animal e escola técnica agrícola prof. João Alves dos Santos, junto à Secretaria da Agricultura, da pecuária e do Abastecimento Alimentar, conforme especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Ofício;
2. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborado pelo

Secretaria da Agricultura, da pecuária e do Abastecimento Alimentar em obediência aos requisitos do art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021¹ e art. 8 do decreto nº 10.947/2022;

3. Consta comunicação Interna;
4. Consta Memorando designando os responsáveis para elaboração do ETP, TR e Matriz de Risco;
5. Consta Estudos Técnicos Preliminares (ETP);
6. Consta Termo de Referência (TR)⁴ o art. 9º ⁵da IN 81/ 2022 seges;
7. Consta pedido e aprovação do ETP, TR;
8. Consta Justificativa para intenção de Registro de Preços;
9. Consta envio de IRP para as demais Secretarias e Órgãos do Município;
10. Consta Certidão publicada no Diário Oficial do Município;
11. Consta Justificativa para não continuidade da adoção de Registro de Preços;
12. Consta Ofício para o Setor de Compras;
13. Consta Pesquisa de preços;
14. Consta Termo de Referência Consolidado (TR)⁶;
15. Consta Matriz de Risco;
16. Consta envio ao Controle Interno;
17. Consta Parecer Técnico;
18. Consta encaminhamento do Parecer Técnico;
19. Consta Ofício encaminhando o processo;
20. Consta Minuta do Pregão Eletrônico e anexos;
21. Consta solicitação de Parecer Jurídico;
22. Consta Parecer Jurídico;
23. Consta Ofício encaminhando o Parecer Jurídico;
24. Consta Edital e anexos;
25. Consta Avido de Publicação;
26. Consta Publicação em Jornal de Grande Circulação;
27. Consta Relação de Editais de Licitações do TCE;
28. Consta Extrato do Pregão Eletrônico;
29. Consta Publicação do Aviso no Diário Oficial do Município;
30. Consta Publicação no site do município;
31. Consta Aviso de Adiamento e Republicação;
32. Consta Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas;
33. Consta Publicação no site do município;
34. Consta Extrato do Pregão Eletrônico;
35. Consta Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas;
36. Consta Publicação em Jornal de Grande Circulação;
37. Consta Publicação do Aviso de Adiamento e Republicação no Diário Oficial do



Município;

38. Consta Relação de Editais de Licitações do TCI;

39. Consta Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública;

40. Consta Propostas Iniciais dos Lotes;

41. Consta E-mail;

42. Consta Respostas às Diligências;

43. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do fornecedor: **CASA ANDRADE LTDA;**

44. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do fornecedor: **JJN COMERCIO & SERVIÇOS LTDA;**

45. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do fornecedor: **PEDROZA E RAULINO LTDA;**

46. Consta Respostas às Diligências;

47. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do fornecedor: **POTÊNCIA SAÚDE E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA;**

48. Consta Ata de Consta Ata de Realização do Pregão Eletrônico;

49. Consta Lotes Cancelados ou Não Adjudicados;

50. Consta ofício solicitando Parecer Final;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

1. PRELIMINARMENTE - DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da

10

Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de contratação de empresa especializada visando aquisição de alimentos para casa de passagem animal e escola técnica agrícola prof. João Alves dos Santos, junto à Secretaria da Agricultura, da pecuária e do Abastecimento Alimentar, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto ao documento de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como dos estudos técnicos preliminares (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2025, com a finalidade prevista nos ETP's.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, verifica-se que o processo licitatório, na modalidade de pregão, observou integralmente todas as etapas previstas no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021. O certame contou com a participação de diversos fornecedores, que disputaram a contratação referente a vinte e quatro (24) itens. No entanto, os seguintes itens restaram fracassados, por ausência de propostas válidas ou inabilitação dos proponentes: itens 1, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20 e 23.

Ao término da disputa, foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:

- POTENCIA SAUDE E NUTRICAO ANIMAL LTDA-itens: 2 - 3 - 16 - 19;
- JJN COMERCIO & SERVICOS LTDA-itens: 4 - 6 - 7 - 21 - 22 - 24;

Sendo o valor total da contratação estabelecido em R\$ 658.075,75.

Considerando que o legislador indicou os objetivos que devem ser buscados com a licitação, a saber:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Sabe-se que os objetivos se apresentam como diretrizes, que nem sempre conseguirão ser observados de forma absoluta. Dito isso, convém destacar que cabe ao final a Alta Administração, realizar a revisão dos atos administrativos, convalidando-os ou não, se assim entender cabível, antes de promover a homologação visando sempre alcançar o interesse público.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, o presente encontra-se apto e deve prosseguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar. Submetemos o parecer à apreciação da Secretaria Municipal de Controle Interno, salvo melhor juízo.

Submetemos o parecer à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SI, 10 de abril de 2025.

Ana Karoline Oliveira Borges
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

João Vítor M. Rocha
JOÃO VÍTOR MENDONÇA ROCHA
ASSESSOR ESPECIAL III